



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

## SETOR FARMACÊUTICO E SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS, E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA

**Autores:** MICHELE ALVES DE ARAUJO, GUILHERME BARBOSA DE OLIVEIRA, SAMUEL CARLOS SANTOS MARQUES, MARIA JÚLIA DE SOUZA LEITE

### Introdução

Saúde é um direito social garantido ao povo brasileiro pelo Artigo 6º da Constituição Federal vigente atualmente (CONSTITUIÇÃO, ART.6º, 1988). Não apenas um direito social, a partir de 1947, o acesso a saúde é considerado um direito humano universal, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos assinado por todos os países membros da Organização das Nações Unidas (DUDH, 1947). Com base nesse princípio, alguns países isentaram os tributos incidentes em medicamentos, como um meio de assegurar esse direito. Em oposição à este cenário, o Brasil tem sido o país que possui a maior carga tributária do mundo neste ramo, chegando a embutir cerca de 34% de impostos a cada produto, principalmente os produtos medicinais.

Com isso, surge uma discussão referente à diminuição ou até a anulação de impostos sobre medicamentos no Brasil, este assunto vem sendo debatido desde 2011 com a apresentação da PEC 115/2011, que foi rejeitada pelo Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sofrendo modificações, até chegar na mais recente (2018). Trata-se da proposta de Emenda Constitucional, nº 2 de 2015 (PEC 2/2015) que assim como a primeira, proíbe a tributação de remédios, criada por José Reguffe, senador, jornalista e economista brasileiro. Reffuge (2015) considera que o correto seria o governo suprir a necessidade que a população possui de dispor de remédios, como há uma impossibilidade por parte do Estado, o mínimo que devem fazer, é não cobrar impostos sobre eles, para que assim, toda a população possa ter acesso aos medicamentos. Com isso, a Senadora Simone Tebet, propôs que essa PEC entrasse em vigência gradativamente, começando com um desconto de 20% ao ano, iniciando em 2018 até chegar à isenção total em 2022.

Entende-se por tributo, um valor monetário a ser pago pela população. É uma taxa imposta pelo Estado ou província afim de arrecadar uma receita que possibilite o mesmo, agir mais efetivamente no que diz respeito a investimentos e políticas públicas. De acordo Davi (2011), tem-se dois tipos de tributos, os diretos e os indiretos. Os impostos diretos são incidentes sobre a renda e o patrimônio, não sendo possível a transferência deste a terceiros, incorporando um caráter progressivo (DAVI, *et al.*, 2011). Já os impostos indiretos são incidentes sobre a produção e venda de bens e serviços, sendo estes, passíveis de transferências para os preços dos produtos adquiridos pelos consumidores, que acabam pagando pelo tributo. (DAVI, *et al.*, 2011 apud BOSCHETTI; SALVADOR, 2006).

Segundo Gassen, Araújo e Paulino (2013):

*Do total da carga tributária brasileira, os tributos incidentes sobre o patrimônio representam 3,52%, sobre a renda 24,14%, e sobre o consumo 68,20%", sendo que nos "países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), esses indicadores representam respectivamente 5,4%, 36,9% e 30,4% (GASSEN; ARAÚJO; PAULINO, 2013, pag.215).*

Pode-se afirmar que a carga tributária brasileira é regressiva, dado que atualmente (2018) 1 salário mínimo é R\$ 954,00, e 68,20% dos impostos são incidentes sobre o consumo, ou seja, quem recebe menos acaba pagando mais em termos percentuais da renda. Esse fato se agrava mais no que diz respeito a área da saúde e farmacêutica, já que é um direito social e constitucional garantido a todos no Art.6º da Constituição Federal[1] vigente atualmente (2018).

Conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os principais tributos incidentes no setor farmacêutico, são Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto de Importação, Programa de Integração Social(PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), desde intermediários até medicamentos já acabados (ANVISA). "A incidência destes principais tributos sobre os medicamentos pode oscilar entre 0%, para produto da lista positiva com isenção de ICMS e 31% sobre o Preço Fábrica, para produto da lista negativa com 19% de ICMS e 12% de PIS/COFINS" (ANVISA, pag.2). De acordo Silva (2012), o cada medicamento pode chegar em torno 33,14% se considerar todos os tributos incidentes na cadeia produtiva (SILVA, 2012).



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Paulo (2000) conclui que o "mercado é quem valida o preço de venda" (PAULO, 2000, pag.13), mas que deve ser entendido que o preço de venda de um produto, depende de seu custo de produção. O autor ainda afirma que muitas empresas aplicam o "Mark-up" sobre os custos de produção para decidir o preço de venda do produto, mesmo exista outras variáveis que influenciam nessa elaboração (PAULO, 2000). Ainda segundo o autor, o *Mark-up* é um índice criado a partir de todos os custos do produto, mercadoria ou serviço (PAULO, 2000).

Neste contexto, tem-se como objetivo do trabalho, fazer uma análise da estrutura tributária brasileira incidente sobre os medicamentos de consumo humano, buscando verificar as possíveis implicações da aprovação ou não da Emenda Constitucional, nº 2 de 2015 (PEC 2/2015), para assim, contribuir com o debate acerca dos tributos brasileiros.

O presente estudo torna-se relevante por tratar-se de um assunto importante e atual (2018), com caráter social e econômico que pode gerar implicações positivas ou negativas para a população brasileira.

## Materiais e métodos

Trata-se de um estudo exploratório, descritivo e analítico. É resultado de uma pesquisa sobre a carga tributária federal e estadual incidentes sobre o setor farmacêutico, e como isso pode implicar sobre o consumo de medicamento da população brasileira. A pesquisa teórica baseia-se em busca de informações que abordam o tema, tendo sido consultados livros, artigos, monografias, leis, etc. O trabalho contempla também uma pesquisa analítica, por meio da qual foi levantada informações sobre os preços do mercado de Montes Claros, dos medicamentos mais consumidos do Brasil de acordo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. Os preços foram adquiridos nos sites online das empresas montes clarenses, sendo feito em seguida, um desconto da média percentual dos tributos totais cobradas no setor.

## Resultados e discussões

A PEC 115/2011 que volta a passar pelo Congresso, vem com o objetivo de zerar em tributação gradativamente em 5 anos, havendo redução em 20% ao anos dos impostos cobrados sobre os medicamentos de uso humano no Brasil. Caso aprovada, o que se espera com essa Emenda Constitucional, é uma redução exata ou aproximada de 33,14% nos preços dos medicamentos, gerando aumento do bem-estar social brasileiro.

Esses mesmos 33,14% de tributos que são incidentes sobre os medicamentos majoritariamente regressivos, ou seja, são passíveis de serem repassados aos consumidores. Se os tributos estão inclusos no *mark-up* da indústria farmacêutica, são inclusos de maneira percentual, ou seja, o preço em seu 100%, é dividido percentualmente em custos fixos, variáveis e taxa de lucro. Os impostos indiretos se classificam como custos variáveis, já que variam com a produção, contudo, esse somatório percentual de 33,14% engloba todos os tributos de toda a cadeia produtiva, logo podemos desconsiderar exatamente esse valor dos preços dos bens finais, dado que uma redução em cada processo produtivo seria equivalente no final a esse percentual dos preços.

Conforme os dados apresentados na tabela 1, disponível nos anexos, têm-se os resultados reais da redução dos preços em função da retirada dos tributos. A tabela nos traz os principais medicamentos usados pelas famílias brasileiras na atualidade. Medicamentos de R\$ 35,00 passando a custar R\$ 23,00. O ganho do poder de compra real do trabalhador que possui um salário mínimo de R\$ 954,00 para uso medicinal seria suficientemente alto, possibilitando a continuação procedimentos médicos ou até mesmo a finalização, dado que durante os processos de prevenção, controle, recuperação, etc., o uso de medicamento são de extrema importância (CORRER, *et al*, 2011).

Se o medicamento possui 33,14% de tributos em sua cadeia produtiva, tem-se um aumento desse mesmo percentual nos custos, que por sua vez, será repassado para o preço de venda. Assim, a indústria farmacêutica não paga esses tributos, mas sim os consumidores (a população).



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

## Considerações finais

Conclui-se que, na atual conjuntura brasileira, onde a carga tributária é majoritariamente regressiva, sendo que 68,30% dos tributos são incidentes sobre os produtos, o poder de compra do trabalhador que recebe seus R\$ 954,00 mensais, é reduzido. Essa redução se agrava ainda mais quando se trata da privação de um dos direitos básicos e humanitários como a saúde. Os remédios possuem uma carga tributária sobre o setor produtivo de 33,14%, dificultando o consumo de alguns medicamentos básicos e alto consumo nas famílias brasileiras.

Com a redução desses tributos incidentes sobre os medicamentos, otimizaríamos os salários da população do Brasil, facilidade o acesso a medicamentos necessários para início e prosseguimento de procedimentos médicos. Com isso teríamos uma melhoria da qualidade de vida, dado que aumentando o acesso da população a remédios, via redução dos preços em função da retirada dos tributos, possibilita uma maior eficiência dos tratamentos, obtendo melhores resultados com relação a esse índice.

Um dos pontos pelo o qual a PEC não foi aprovada, remete ao fato da falta de arrecadação. De acordo a oposição da Ementa, o setor farmacêutico é uma das maiores fontes de receita do governo federal, e se retirassem os impostos, haveria um rombo nas contas públicas. Isso permite uma discussão sobre a questão da tributação progressiva, onde o governo tributaria cada um conforme o seu nível de renda, ou seja. Quem receber mais, paga mais. Isso retiraria os impostos incidentes sobre o consumo, otimizando o salário mínimo aumentando o poder de compra. Mas se isso iria repor a receita obtida pelos impostos regressivos, apenas outras pesquisas com a finalidade de fazer essa análise conseguiria responder.

## Agradecimentos

Agradecemos ao Departamento de Economia e ao Departamento de Geociências pelo apoio e pelo suporte para a execução da pesquisa, sobretudo pela viabilização dos acadêmicos nesta pesquisa.

## Bibliografia

ANVISA: **Resumo dos tributos incidentes sobre o setor farmacêutico.** Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/406832/tributos\\_farmacêuticos.pdf/89d8db43-2372-4e6a-8353-656ff0109824](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/406832/tributos_farmacêuticos.pdf/89d8db43-2372-4e6a-8353-656ff0109824)>. Acessado em: 10/09/2018.

BRASIL: **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acessado em 05/09/2018.

CORRER, Cassiano Januário; OTUKI, Michel Fleith e SOLER, Orenzio. Assistência farmacêutica integrada ao processo de cuidado em saúde: gestão clínica do medicamento. *Rev Pan-Amaz Saude* [online]. 2011, vol.2, n.3 [citado 2018-09-25], pp.41-49.

DAVI, J., *et al.* Carga tributária e política social: considerações sobre o financiamento da Seguridade Social. In DAVI, J., MARTINIANO, C., and PATRIOTA, LM., orgs. **Seguridade social e saúde: tendências e desafios** [online]. 2nd ed. Campina Grande: EDUEPB, 2011. pp. 59-84. ISBN 978-85-7879-193-3.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acessado em: 05/09/2018.

GASSEN, V; D'ARAÚJO, P. J. S.; PAULINO, S. R. F.: Tributação sobre Consumo: o esforço em onerar mais quem ganha menos. **Sequência** (Florianópolis), n. 66, p. 213-234, jul. 2013.

PAULO, E.: Formação de Preço de Venda Através do Mark-up e Modelo Matemático. **VII Congresso Brasileiro de Custos** – Recife, PE, Brasil, 2000.

**Proposta de Emenda à Constituição Nº 115, de 2011:**

Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=30/11/2011&paginaDireta=50491>> Acessado em: 03/09/2018.

**Proposta de Emenda à Constituição Nº 2, de 2015:**

Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=06/02/2015&paginaDireta=00015>> Acessado em: 03/09/2018.

SILVA, K. G.: **Tributação do setor farmacêutico no brasil: panorama legislativo e análise crítica.** Monografia apresenta na Universidade de Brasília. Brasília, 2015.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

## Anexos

Tabela 1. Cálculo

Produto	Unidade	% total de tributos	Preço	
			2018	PEC 115/2011
Tylenol	Caixa c/ 20 comp.	33,14%	R\$ 21,75	R\$ 14,54
Imosec	Cartela c/ 4 comp.	33,14%	R\$ 2,12	R\$ 1,42
Coristina	Caixa c/ 8 comp.	33,14%	R\$ 13,14	R\$ 8,79
Amoxicilina	Caixa c/ 18 comp.	33,14%	R\$ 68,93	R\$ 46,09
Cefalexina	Caixa c/ 10 comp.	33,14%	R\$ 17,18	R\$ 11,49
Engov	Caixa c/ 24 comp.	33,14%	R\$ 17,07	R\$ 11,41
Floratil	Caixa c/ 12 caps.	33,14%	R\$ 35,15	R\$ 23,50
Novalgina	Caixa c/ 10 comp.	33,14%	R\$ 16,04	R\$ 10,72
Benegripe	Caixa c/ 12 comp.	33,14%	R\$ 13,58	R\$ 9,08
Dipirona	Caixa c/ 16 comp.	33,14%	R\$ 12,86	R\$ 8,60
Anador	Caixa c/ 24 comp.	33,14%	R\$ 16,78	R\$ 11,22

Fontes: Instituto Brasileiro Planejamento Tributário (2018). Preços do comércio de Montes Claros (2018). Online, acessado no dia 19/09/2018.